



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

LEI

LEI N.º 5.148 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

TRATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES/ SEMED, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: PODER EXECUTIVO

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, para cumprir o disposto art. 51 e seguintes, da Lei n. 8666/1993, em especial:

I - Conduzir os processos licitatórios nas modalidades concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão;

II - Providenciar a publicação dos atos previstos na legislação pertinente;

III - Receber e examinar os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao instrumento convocatório e sobre eles deliberar;

IV - Julgar as fases de habilitação e classificação de propostas;

V - Realizar as diligências que entender necessárias em qualquer fase do procedimento licitatório;

VI - Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

VII - Encaminhar o processo administrativo, devidamente instruído, à autoridade competente, para decisão acerca da homologação e, em caso de recurso, da adjudicação do objeto da licitação;

VIII - Receber recurso e sobre eles se manifestar, mediante juízo de reconsideração de seus atos ou manutenção da decisão, prestar informações e submeter o processo à autoridade superior para decisão;

IX - Atestar a regularidade da fase externa da licitação, antes de submeter o processo ao ordenador de despesas;

X - Desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade, quando determinadas pela chefia imediata.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei considera-se:

I – Presidente da Comissão: Pessoa designada para representar a Comissão nos assuntos de sua competência, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório, além realizar outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

II- Pregoeiro(a): agente responsável pela condução do certame em licitação na modalidade pregão, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor;

III – Comissão de Licitação: Elaboração de documentos constitutivos da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e seguir parâmetros necessários e suficientes, com

nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço objeto da licitação;

IV – Comissão de Contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

Art. 3º Fica condicionado à Comissão de Contratação lançar os dados no SIGFIS e Portal da Transparência dos atos praticados por esta CPL.

Art. 4º - Fica autorizado reorganização de cargos dentro da estrutura Municipal de Educação, não havendo despesas ou impactos orçamentários;

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 07871/2023

LEI N.º 5.149 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de Nova Iguaçu, o Dia Municipal dos Aventureiros, a ser comemorado anualmente no 3º (terceiro) sábado de maio.

Autor: Vereador Claudio Valdemir de Oliveira Marques – CLAUDIO HAJA LUZ

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de Nova Iguaçu, o Dia Municipal dos Aventureiros, a ser comemorado anualmente no Município de Nova Iguaçu.

Parágrafo único. A data comemorativa do “Dia Municipal dos Aventureiros” será comemorada anualmente no 3º (terceiro) sábado do mês de maio.

Art. 2º A data instituída por esta Lei deverá ser incluída no Calendário Oficial do Município de Nova Iguaçu.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 07872/2023

LEI N.º 5.150 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

Inclui no Calendário de Eventos a “Semana de Prevenção à Gravidez na Adolescência”, no âmbito da Cidade de Nova Iguaçu.

Autor: vereador Marcio Luís Marques Guimarães – DR. MARCIO GUERREIRO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído, no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de Nova Iguaçu, a “Semana de Prevenção à Gravidez na Adolescência”, compreendida na semana do dia 26 de setembro de cada ano, em alusão ao “Dia Mundial de Prevenção à Gravidez na Adolescência”.

Art. 2º Na Semana de Prevenção à Gravidez na Adolescência o Poder Executivo deverá realizar ações de conscientização sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Parágrafo único. Para realização das atividades descritas no caput, fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com instituições públicas ou privadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 07873/2023

LEI N.º 5.151 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

Inclui no Calendário de Eventos a "Semana Municipal de Combate ao Fumo", no âmbito da Cidade de Nova Iguaçu.

Autor: vereador Marcio Luís Marques Guimarães – DR. MARCIO GUERREIRO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído, no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de Nova Iguaçu, a "Semana Municipal de Combate ao Fumo", a ser comemorada na última semana do mês de maio de cada ano, em alusão ao dia 31 de maio, "Dia Mundial sem Tabaco" e "Dia Nacional de Combate ao Fumo".

Art. 2º Na Semana Municipal de Combate ao Fumo o Poder Executivo deverá realizar ações de conscientização sobre os males causados pelo tabagismo e pelos cigarros eletrônicos.

Parágrafo único. Para realização das atividades descritas no caput, fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com instituições públicas ou privadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 07874/2023

DECRETO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NA PUBLICAÇÃO DE 05/12/2023

DECRETO N.º 13.441, 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED"

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com a Lei Municipal nº. 5.054 – LOA 2023, de 23 de novembro de 2022, e a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, no valor de R\$ 1.053.625,06 (Um milhão, cinquenta e três mil, seiscentos e vinte e cinco reais e seis centavos).

Art. 2º. Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº. 13.142 de 12 de janeiro de 2023.

Art. 3º. Os recursos compensatórios serão provenientes de Excesso de Arrecadação em conformidade com o Art. 43, §1º Inc II da Lei 4.320/64 e Art. 6º Inc. III da Lei Orçamentária Anual 2023, oriundos da fonte de recursos de Royalties da Educação.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

ANEXO

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU				
GABINETE DO PREFEITO				
ANEXO DO DECRETO N.º 13.441				
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação-SEMED				
Descrição do Projeto/ Atividade/ Operações Especiais	Nat. da Despesa	Fonte	Anular	Suplementar
02.07.01.12.361.5103.2014	3.3.90.32	1573		1.053.625,06
Total			0,00	1.053.625,06

Os recursos compensatórios serão provenientes de Excesso de Arrecadação em conformidade com o Art. 43, §1º Inc II da Lei 4.320/64 e Art. 6º Inc. III da Lei Orçamentária Anual 2023, oriundos da fonte de recursos de Royalties da Educação.

Id. 07875/2023

DECRETO N.º 13.443, 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS"

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com a Lei Municipal nº. 5.054 – LOA 2023, de 23 de novembro de 2022, e a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento do Fundo Municipal de Saúde-FMS, no valor de R\$ 1.936.265,65 (Um milhão, novecentos e trinta e seis mil, duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 2º. Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº. 13.142 de 12 de janeiro de 2023.

Art. 3º. Os recursos compensatórios serão provenientes de Excesso de Arrecadação em conformidade com o Art. 43, §1º Inc II da Lei 4.320/64 e Art. 6º Inc. III da Lei Orçamentária Anual 2023, oriundos da complementação do piso da enfermagem, fonte de recursos 1605.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.